

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 200/65

INTERESSADO: ANTONIA LEILA GUADAGNUCI

ASSUNTO: Contrato - Instrutor - Cadeira de Botânica - FFCL de Rio Claro - RDIDP.

P A R E C E R N° 376/65

1.A FFCL, de Rio Claro, por seu Diretor, propõe, em ofício de 14.12.64, a contratação de D. ANTONIA LEILA GUADAGNUCI para as funções de "Instrutor", junto à "cadeira" de Botânica, do Departamento de História Natural. Em regime de tempo integral. A partir de 1.3.1965. E por dois anos.

Recebemos os autos no dia 2.7.1965. Está quase de 7 meses, a tramitação.

O regente da cadeira, Prof. Karl Arens, justifica, a fls. 7 a proposta. Além das atividades normais de ensino, há estágios e pesquisas, e haverá um curso preparatório para alunos vindos da Amazônia, conforme convênio com a CAPES.

2. A candidata licenciou-se em História Natural, pela mesma Faculdade, em 1963. Segundo o Dr. Karl Arens, "provou - na qualidade de Monitora voluntária e "bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - suas aptidões para o exercício do cargo de instrutor" (fls. 34)".

Seu curriculum - vitae indicava haver, com "bolsa de aperfeiçoamento da FARESP, participado de estudos, em 1964, sob a orientação do Dr. Karl -Arens; ter comparecido a reuniões da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, apresentando trabalhos; e estar terminando uma pesquisa. Tem plano de trabalho de docência, e plano de pesquisa.

3.Eis aí um caso em que, apesar da imensurável ignorância do relator compungida, constrangida compulsoriamente membro de uma tele comunicante congregação desta e de varias outras e diferentes escolas superiores - votamos, sem qualquer restrição, favoravelmente ao tempo integral para a contratanda, pois a participação em trabalhos junto ao Dr. Farl Arens só pode resultar, quando o auxiliar é elemento promissor como parece ser no caso, proveitosa para a Faculdade, para o ensino e a pesquisa, para a formação e aperfeiçoamento de professores universitários.

4.Pela contratação, portanto, na forma proposta. Vigência, segundo os cânones da lei e da burocracia, a partir do exercício oficial. Ouvida a douta CPRTI, quanto ao regime de trabalho.

Em 3.7.65

a) PAULO ERNESTO TOLLE
Relator